



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRE-SP N. 22/2023

Designa servidoras e servidores para integrarem a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes e de Consumo da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da competência delegada pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria TRE-SP n. 1/2022, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, §8º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores e as servidoras abaixo nominados para compor a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes e de Consumo da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, sob a coordenação do primeiro e, em sua ausência ou impedimento ocasional, do segundo:

- I - JOSUÉ ANTONIO DE SOUSA, matrícula 12.868-6,
- II - JUAREZ VIEIRA PINHEIRO, matrícula 13.599-2;
- III - AIKO ARASHIRO, matrícula 13.085-0;
- IV - JOILSON VIEIRA DIAS, matrícula 12.475-3;
- V - VINICIUS HENRIQUES DE MACEDO, matrícula 56.773-6;
- VI - MARCIA YAMADA, matrícula 13.022-2;
- VII - VIVIAN VISSICARO, matrícula 13.371-0;
- VIII - CLAUDIA KIYOKO HIGUTI, matrícula 13.694-8
- IX - NATÁLIA PEREIRA CALEGARI CUENCAS, matrícula 15.318-4
- X - MARCOS ANTONIO MACHADO CISNE, matrícula 14.844-0;
- XI - ALEXANDRE CALEGARI, matrícula 13.001-0.

Art. 2º Os Termos de Recebimento dos materiais deverão ser emitidos e assinados por três membros da Comissão.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Recebimento de Bens Permanentes e de Consumo:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à unidade requisitante a indicação de servidor ou servidora habilitado com conhecimento técnico em área específica para a análise e parecer técnico do material adquirido;

III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas na fase de licitação;

IV - expedir termo de recebimento ou de rejeição de material por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso.

Parágrafo único. Independente do valor da aquisição, a Comissão deverá proceder ao recebimento sempre que, em razão da especificidade do objeto, for apontada necessidade da sua atuação, pela Secretaria de Administração de Material.

Art. 4º A Comissão designada nesta Portaria não atuará nos recebimentos de materiais e equipamentos de Tecnologia da Informação, assim como nos demais casos em que houver sido designada Comissão específica para o recebimento.

Art. 5º Fica revogada a Portaria TRE-SP n. 152/2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA**, **DIRETOR-GERAL**, em 20/01/2023, às 17:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4233369** e o código CRC **8E058832**.